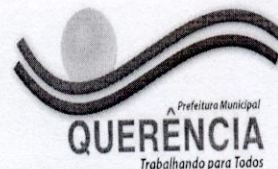




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



PROJETO de LEI Nº. 046/2.013, 29 de Agosto de 2.013.

favor 064/2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.014.

O Sr.º **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2.014, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Querência - MT, para o exercício financeiro de 2.014, estima à receita em R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e Três Milhões de Reais), para Administração Direta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	45.439.500,00
Receita Tributária	6.254.000,00
Receita de Contribuições	818.000,00
Receita de Patrimonial	429.800,00
Receita de Serviços	1.200.000,00
Transferências Correntes	35.756.000,00
Outras Receitas Correntes	981.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.350.000,00
Transferências de Capital	2.350.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	368.500,00
Receitas de Contribuições	368.300,00
Multas e Juros da Contribuição Patronal	200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.158.000,00)
Deduções da Receita Corrente P/Formação do Fundeb	(5.158.000,00)
Total da Administração Direta	43.000.000,00
TOTAL GERAL	43.000.000,00

Aprovado em sessão 16.12.2013

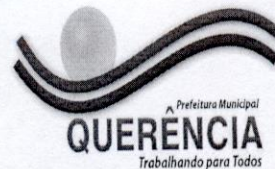
Por unanimidade votos favoráveis

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e Três Milhões de Reais), para a Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	35.501.800,00
Despesas de Capital	7.068.200,00
Reserva de Contingência	430.000,00
TOTAL GERAL	43.000.000,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	2.400.000,00
Gabinete do Prefeito	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4.100.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	8.870.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura	11.550.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	9.900.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	1.400.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.260.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.320.000,00
TOTAL GERAL	43.000.000,00

III - Por funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	2.400.000,00
04. Administração	6.992.000,00
08. Assistência Social	1.400.000,00
09. Previdência Social	705.000,00
10. Saúde	9.900.000,00
11. Trabalho	430.000,00
12. Educação	8.430.000,00
13. Cultura	500.000,00
14. Direitos da Cidadania	12.000,00
15. Urbanismo	3.540.000,00
16. Habitação	140.000,00
17. Saneamento	1.090.000,00
20. Agricultura	1.260.000,00
25. Energia	420.000,00
26. Transporte	4.516.000,00
27. Desporto E Lazer	795.000,00
28. Encargos Especiais	40.000,00
99. Reserva De Contingência	430.000,00
TOTAL GERAL	43.000.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	2.400.000,00
122. Administração Geral	4.782.000,00
123. Administração Financeira	1.405.000,00
241. Assistência ao Idoso	50.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	270.000,00
244. Assistência Comunitária	1.080.000,00
272. Previdência ao Regime Estatutário	705.000,00
301. Atenção Básica	9.700.000,00
306. Alimentação e Nutrição	415.000,00
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	430.000,00
361. Ensino Fundamental	7.274.000,00
365. Educação Infantil	1.721.000,00
366. Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
392. Difusão Cultural	500.000,00
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	12.000,00
451. Infra-Estrutura Urbana	740.000,00
452. Serviços Urbanos	2.800.000,00
482. Habitação Urbana	140.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.090.000,00
606. Extensão Rural	1.260.000,00
752. Energia Elétrica	420.000,00
782. Transportes Rodoviários	4.516.000,00
812. Desporto Comunitário	795.000,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	40.000,00
846. Outros Encargos Especiais	15.000,00
999. Reserva de Contingência	430.000,00
Total Geral	43.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 12.005.000,00 (Doze Milhões e Cinco Mil Reais), conforme discriminação:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Saúde	9.900.000,00
Assistência Social	1.400.000,00
Previdência Social	705.000,00
TOTAL GERAL	12.005.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



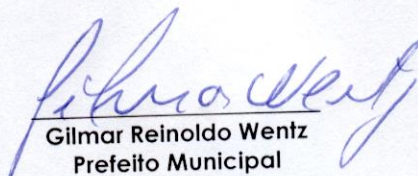
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência para a cobertura de créditos suplementares, caso não utilize para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de Janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência/MT., 29 de Agosto de 2.013.

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº. 046/2.013

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que **"estima a receita e fixa a despesa do Município de Querência, para o exercício financeiro de 2.014"**

O cenário econômico em que a Proposta Orçamentária de 2.014 está sendo apresentada contrasta radicalmente com o de anos anteriores. O País, o Estado e conseqüentemente o Município, encontram-se em uma nova fase de seu desenvolvimento. Essa perspectiva deriva do amplo conjunto de mudanças implementadas nos últimos anos, tanto no campo econômico propriamente dito quanto no terreno institucional. Em particular, as reformas operadas no próprio setor público têm permitido avançar na direção do equilíbrio fiscal.

Esse contexto e considerando a evolução nos últimos 03 anos, permitiu estimar uma receita total para 2.014, superior em 26,47% à orçada para 2.013, passando de **R\$ 34.000.000,00** para **R\$ 43.000.000,00**.

No anexo ao projeto de lei encontra-se a nota técnica da projeção da receita.
No tocante à despesa foram priorizadas, as áreas sociais, de saúde e de educação.

Dentre outras atividades e projetos, o presente orçamento contempla recursos para manutenção da infraestrutura urbana e rural do município, tais como: conservação de vias públicas, limpeza urbana e coleta de lixo, drenagem e pavimentação asfáltica, saneamento básico, iluminação pública e habitação popular.

Tivemos a preocupação de adequar as despesas com pessoal, saúde e educação aos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

Vale considerar que o presente projeto de lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Senhores, estas são as principais considerações sobre o presente projeto de lei. O detalhamento das ações de Governo, poderá ser verificado nos quadros integrantes e anexos a ele.

Na expectativa do apoio do Parlamento Municipal, ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero meus protestos de estima e distinta consideração.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

I

PARECER Nº

0064/ 2013

Aprovado em sessão 16.11.2013

Por unanimidade votos favoráveis

[Assinatura]
Presidente

Da Comissão Permanente
Constituição, Justiça e Redação e
Comissão Fiscalização e
Acompanhamento da Execução
Orçamentária, sobre O Projeto De
Lei Nº **46/2013** que estima a Receita
e Fixa a Despesa do Município para
2014.

I- RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, estabelecer os programas e ações constantes do orçamento para o exercício de 2014, que estima a receita municipal em R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais).

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando a constitucionalidade e legalidade da proposição verificamos que o mesmo obedece as normas constitucionais em vigor, entre as quais a LRF 101/2000, a Lei 4.320/64 bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, aprovada pelo Poder Legislativo, e desse modo fixa a receita e estima as despesas do município.

No tocante ao processo legislativo, destaca-se que houve a audiência pública conforme determina o art. 48 da LRF 101/2000, acerca da proposta (LOA) motivo pelo entendemos que referido projeto esteja apto a ser apreciado pelo plenário.

III – ANÁLISE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise da conveniência e mérito do referido projeto chegamos a seguinte conclusão:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. Considerando cumpridos os requisitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos plenamente favoráveis, pois está em conformidade com a LDO.

IV- VOTO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Em face do exposto entendemos que o Projeto encontra amparo legal e jurídico para sua livre tramitação. Cabendo a este ilustre plenário a aprovação final.

Sala de Comissão, 06 de dezembro de 2013.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator


COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
Relator: